



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro: Centro,  
Pendências/RN, CEP 59504-000  
CNPJ 08.122.657/0001-33**

**LEI MUNICIPAL Nº 793/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM FAVOR DOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E PROJETO MAIS MÉDICOS PELO BRASIL QUE VENHAM A DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos, incluído o Projeto Mais Médicos pelo Brasil, que estejam atuando no município de Pendências-RN, conforme inclusão em sistema uniformizado do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Os recursos pecuniários de que trata o Art. 1º desta Lei serão realizados mensalmente, conforme do §3º do art. 3º e art. 10º da Portaria n.º 300/2017 do ministério da saúde, através dos repasses abaixo relacionados:

- I – Auxílio moradia no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II – Auxílio alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art. 3º** A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residam no município de Pendências/RN, como estabelecido no §6º do art. 3º da Portaria n.º 300/2017 do ministério da saúde.

**Art. 4º** Os benefícios previstos no artigo anterior terão vigência enquanto os médicos participantes dos referidos Programas permaneçam com vínculo ativo junto ao município de Pendências/RN, atuando na Estratégia Saúde da Família (ESF).

**Art. 5º** Os profissionais farão jus ao recebimento, contados a partir da data do início das atividades no Município.

**Art. 6º** Os benefícios previstos no artigo 1º deverão ser repassados aos profissionais mensalmente até o dia 10 do mês subsequente.

**Art. 7º** As atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos para o Brasil do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Pendências-RN.

**Art. 8º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, os ajustes financeiros necessários em decorrência desta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 19 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Palácio Francisco Alves de Queiroz em Pendências/RN, em 07 de Dezembro de 2023.



**Flaudivan Martins Cabral**  
Prefeito